



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de TRÊS CORAÇÕES / 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações

PROCESSO Nº: 5003634-34.2023.8.13.0693

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Em análise aos autos, bem como da certidão *retro*, haja vista que os autos que preferiram o título executivo judicial que embasa o presente feito tramitaram na 3º Vara Cível desta Comarca, verifico que este juízo é incompetente para o processamento do feito, com fulcro no art. 516, inciso II do Código de Processo Civil, *ipsis litteris*:

"Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

(...)

II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição"

Dito posto, remetam-se os autos ao juízo da 3º Vara Cível desta Comarca, com nossas homenagens de estilo.

Cumpra-se.

TRÊS CORAÇÕES, data da assinatura eletrônica.

GLAUCIENE GONCALVES DA SILVA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações

CONRADO GROSSI DANGELO, 509, MORADA DO SOL, TRÊS CORAÇÕES
- MG - CEP: 37418-050

Assinado eletronicamente por: **GLAUCIENE GONCALVES DA SILVA**

05/05/2023 12:08:45

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9798301462**



23050512084527200009794393431

IMPRIMIR

GERAR PDF

(<https://pje.tjmg.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.sca=67f505481db27c1f3570477215a09d2cda17113c19b854bf9193057ddd9a01b3dbf816323e77a007dc31>)